AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.617.377 - PR (2019/0333982-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	L D R (MENOR)
AGRAVANTE	:	C D - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO	:	ANDREA BAHR GOMES - PR021525
AGRAVADO	:	J C R
ADVOGADO	:	ROLF KOERNER JUNIOR - PR006247

DESPACHO

A petição de recurso especial foi protocolada na origem, com irregularidade no recolhimento do preparo.

Após intimação pelo tribunal *a quo*, apesar da manifestação da parte, o preparo ainda restou irregular, tendo em vista um equívoco na fundamentação do despacho de regularização.

Na verdade, não tendo a parte comprovado o recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, como ocorreu no caso, o tribunal de origem deveria ter intimado a parte para efetuar o recolhimento em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC.

Dessa forma, **intime-se a parte recorrente, nos termos do § 2º c/c o § 4º do art. 1.007 do Código de Processo Civil, para sanar, no prazo de cinco dias, o vício apontado, complementando o recolhimento, sob pena de não conhecimento do recurso**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 33416484-52CC-4D13-B1AE-AC13A562583F